



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N. 42/2021**

Após a apresentação do Relatório em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator, e Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Complementar n.001 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Dois Córregos, 28 de maio de 2021.

PROTÓCOLO  
**00565/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 06/07/2021  
HORA: 10:11

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei Complementar 1/2021



  
Alceu Antônio Mazziero  
Presidente

  
José Agostino Salata  
Membro - Relator

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteadado  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei Complementar n. 001 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 12 de maio de 2021, às 09h e 03min.**

**Ementa: “Altera a jornada de trabalho do emprego público da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, denominado leiturista, e dá outras providências.”**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei Complementar n. 001/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe a redução da carga horária dos trabalhadores leituristas da autarquia SAAEDOCO de 44 horas semanais para 35 horas semanais.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, encontrando amparo legal no art.33, II da Lei Orgânica Municipal. E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto de interesse local do município (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Ademais, presente projeto apenas reestabelece a jornada de trabalho que já era prevista Lei Complementar 2.390/1998 e que, posteriormente, foi alterada pela Lei Complementar 24/2016, a qual elasteceu a jornada desses trabalhadores para 44 horas

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

semanais, trazendo enormes prejuízos aos profissionais que trabalham por muito tempo em pé, percorrem grandes distâncias e ficam expostos aos intemperes da natureza, como exposição ininterrupta ao sol e ao calor, bem como as chuvas e temperaturas mais baixas.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, a redução da jornada de trabalho, por si só, não gera inconstitucionalidade no referido projeto de lei, nem apresenta irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de maio de 2021.

  
José Agostino Salata  
Relator

PLC  
★